



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO V

Finanças Locais

Artigo 67.º A

Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do setor empresarial local

As pessoas coletivas de direito público e empresas do setor empresarial local que gerem sistemas de titularidade municipal de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas ou de gestão de resíduos urbanos, podem, proceder à contratação de trabalhadores, sem prejuízo das mesmas terem de assegurar o cumprimento de regras de equilíbrio financeiro.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2017

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Paula Santos

Ana Virgínia Pereira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa

As empresas desta natureza necessitam de dispor de autonomia para a contratação de pessoal, tendo em consideração as necessidades a que têm de dar resposta, a par do cumprimento do princípio da defesa do serviço público e da racionalidade económica, para evitar o recurso a processo de subcontratação que são onerosos e, em muitos casos, pouco transparentes. Tratando-se de sistemas de titularidade municipal deve prevalecer a defesa do princípio da autonomia local e do cumprimento das orientações emanadas pelas entidades que delegaram a gestão deste tipo de serviços.